

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020

SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ – SINDESTIVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 78.178.340/0001-02, com sede na Avenida Coronel José Lobo, 1415, em Paranaguá, Paraná, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. João Antonio Lozano Baptista**, doravante denominado SINDESTIVA e TCP – TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A., sediado na Av. Portuária, s/nº, inscrito no CNPJ 12.919.786/0001-24, por seus representantes legais, Juarez Moraes e Silva portador do RG 1.382.604-8 e CPF 319.302.209-87 e Alexandre Rúbio Teixeira Pinto, portador do RG nº 32220701 – SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 286.395.488-11, doravante denominado TCP, resolvem firmar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, abrangendo a respectiva atividade de estiva, estabelecendo diretrizes, regras, normas, condições e princípios gerais que regularão o exercício da atividade, com base na Constituição Federal, Convenção 137 da OIT, Lei nº 12.815 de 05/06/2013, Decreto nº 8.033 de 27/06/2013 e Lei nº 9.719 de 27/11/1998, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

1. VIGÊNCIA E DATA-BASE:

As partes fixam que o presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência entre 1º de agosto de 2018 a 31 de julho de 2020, a partir da sua assinatura, fixando como 1º de agosto a data base dos trabalhadores portuários vinculados.

2. ABRANGÊNCIA:

2.1. O presente instrumento abrange toda a atividade de estiva referente a contêineres, realizadas dentro do Terminal da TCP, com abrangência territorial em Paranaguá/PR e Pontal do Paraná/PR, assim considerada a “atividade de movimentação de mercadorias (contêineres) nos conveses ou nos porões das embarcações principais ou auxiliares, incluindo o transbordo, arrumação, peação e despeação, bem como o carregamento e a descarga, quando realizados com equipamentos de bordo”, nos termos do inciso II, do §1º do art. 40 da Lei 12.815/13, a serem realizadas por trabalhadores portuários avulsos e por trabalhadores portuários com vínculo empregatício, aplicando-se as disposições previstas na atual e futuras CCT firmadas pelo SINDOP e o SINDESTIVA e nos regramentos do OGMO, desde que não sejam ou venham a ser conflitantes com as cláusulas estabelecidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

2.2. Os trabalhadores portuários vinculados oriundos de fora do sistema OGMO não possuirão quaisquer direitos relacionados à modalidade de trabalho avulso, renunciando a qualquer deles, quer durante ou após o vínculo empregatício com o **TCP**, seu único e exclusivo empregador. Assim, não integram o sistema OGMO e nele não poderão ingressar em razão do contrato de emprego mantido com o **TCP**, pelo que não há razão sequer para se cogitar em integração ao cadastro ou registro como TPAs junto ao OGMO, não podendo concorrer às escalas de trabalho, treinamentos e demais condições e benefícios inerentes ou exclusivos aos avulsos.

3. OBJETO:

3.1. O presente instrumento coletivo de eficácia normativa tem por objeto disciplinar a remuneração, funções, composição de equipes e demais condições do trabalho portuário avulso e, também, as relações de trabalho dos trabalhadores portuários com vínculo empregatício da **TCP** para as atividades de estiva.

3.2. Este instrumento coletivo de trabalho é resultado de negociação das condições de trabalho como um todo, sendo que as concessões feitas em determinados aspectos são compensadas em outros. Não será possível anular parte deste instrumento e, caso venha a acontecer anulação, por qualquer meio, ficará extinta, automaticamente, a validade do acordo em sua totalidade, com a reversão das concessões pactuadas e devolução das indenizações pagas pela **TCP** em favor do SINDESTIVA nos termos do item 23 abaixo. O comprometimento dos convenientes na observância dessa disposição se fundamenta na Constituição Federal, artigo 7º, inciso XXVI, que consagra o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho.

4. REPRESENTATIVIDADE:

Os signatários reconhecem a representatividade do **SINDESTIVA**, nos termos do art. 40, parágrafo 4º da Lei 12.815/2013, em relação aos trabalhadores portuários avulsos e aos trabalhadores portuários com vínculo empregatício nas atividades de estiva.

CAPÍTULO II

CONDIÇÕES DE TRABALHO DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO

5. EQUIPES E REMUNERAÇÃO:

5.1. A partir da vigência deste ACT a requisição das equipes de trabalhadores portuários avulsos (TPA) será realizada a critério da **TCP** ao OGMO Paranaguá, nas composições e respectivas remunerações, por turno de trabalho, nas operações portuárias do TERMINAL envolvendo guindaste de terra (portêiner) nas seguintes formas:

5.2. Equipe Multifuncional com 8 (oito) homens para atividades de Estiva, incluindo Peação e Desapeação: trata-se da composição ordinária para o carregamento e descarregamento de contêineres, incluindo a atividade de conexo (peação e/ou desapeação).

Por navio:

- 01 (um) contramestre geral (2,25 cotas)

Por terno:

- 01 (um) contramestre de porão (1,5 cotas)
- 02 (dois) portalós (1,0 cota cada)
- 04 (quatro) homens de porão (1,0 cota cada)

5.3. Equipe Multifuncional com 6 (seis) homens para atividades de Estiva, excluindo Peação e Desapeação: trata-se da composição excepcional para o carregamento e descarregamento de contêineres, sem a realização da atividade de conexo (peação e/ou desapeação), não sendo permitido sua requisição para trabalho concomitante, no mesmo navio e período, com a requisição da equipe de conexo.

Por navio:

- 01 (um) contramestre geral (2,25 cotas)

Por terno:

- 01 (um) contramestre de porão (1,5 cotas)
- 02 (dois) portalós (1,0 cota cada)
- 02 (dois) homens de porão (1,0 cota cada)

5.4. Equipe Multifuncional com 10 (dez) homens para atividades de Estiva, incluindo Peação e Desapeação: trata-se da composição excepcional para o carregamento e descarregamento de contêineres, com realização da atividade de conexo (peação e/ou desapeação). A requisição deverá ser realizada para o mesmo navio no período subsequente àquele em que houve requisição da equipe multifuncional de 6 (seis) homens.

Por navio:

- 01 (um) contramestre geral (2,25 cotas)

Por terno:

- 01 (um) contramestre de porão (1,5 cotas)
- 02 (dois) portalós (1,0 cota cada)
- 06 (seis) homens de porão (1,0 cota cada)

5.4.1. Caso ocorra talho de navio, hipótese que inviabiliza a requisição da equipe multifuncional com 10 (dez) homens para trabalho no navio, no período subsequente, a TCP deverá adicionar no montante do Fundo Social (item 21) o valor equivalente a 2 (duas) cotas da produção do terno equipe multifuncional com 6 (seis).

5.5. **Equipe de conexo:** a equipe para a atividade de conexo (peação e/ou desapeação a bordo) é livre, sem chefe, e será requisitada pela TCP de forma a atender sua necessidade operacional, sendo possível sua requisição de forma adicional às equipes multifuncionais de 8 (oito) ou de 10 (dez) homens ou, excepcionalmente, de forma autônoma e isolada, quando o início das atividades de desapeação ocorrer em tempo inferior à metade do período (três horas ou menos de trabalho), em período anterior à requisição de equipe multifuncional, e/ou quando o término da atividade de peação, para talho do navio, ocorrer em tempo inferior à metade do período (três horas ou menos de trabalho), em período posterior ao trabalho da equipe multifuncional.

5.6. **Remuneração das equipes multifuncionais:** a remuneração de cada trabalhador portuário avulso, integrante do terno da equipe multifuncional (contramestre de porão, portalós e homens de porão), será o resultado da multiplicação das cotas de cada função pelo valor correspondente à totalidade de movimentos realizados pelo terno no período, conforme tabela abaixo. A remuneração do contramestre geral do navio será o resultado da multiplicação das suas cotas (2,25) pelo valor correspondente à totalidade de movimentos realizados pelo terno de maior produção no navio, no período. São estabelecidas as seguintes faixas de remuneração, que indicam o valor da cota correspondente à totalidade de movimentos realizados pelo terno em cada período.

Faixas	Total de movimentos de contêineres no período	Valor da cota correspondente à totalidade de movimentos no período
1	de 0 a 40 (de zero a quarenta)	R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)
2	de 41 a 60 (de quarenta e um a sessenta)	R\$ 100,00 (cem reais)
3	de 61 a 80 (de sessenta e um a oitenta)	R\$ 120,00 (cento e vinte reais)
4	de 81 a 100 (de oitenta e um a cem)	R\$ 190,00 (cento e noventa reais)
5	de 101 a 125 (de cento e um a cento e vinte e cinco)	R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)
6	de 126 a 150 (de cento e vinte e seis a cento e cinquenta)	R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)
7	de 151 a 200 (de cento e cinquenta e um a duzentos)	R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)
8	de 201 a 250 (de duzentos e um a duzentos e cinquenta)	R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)
9	acima de 251 (acima de duzentos e cinquenta e um)	R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

Exemplificativamente:

- Navio com 2 (dois) ternos, no período das 07:00 às 13:00 horas.
- 1º terno com 140 (cento e quarenta) movimentos completos.
Remuneração: faixa 6 (seis). Cota no valor de R\$ 240,00.
Contramestre de porão: 1,5 cotas x R\$ 240,00 = R\$ 360,00.
Portaló e homem de porão: 1,0 cota X R\$ 240,00 = R\$ 240,00.
- 2º terno com 115 (cento e quinze) movimentos completos.
Remuneração: faixa 5 (cinco). Cota no valor de R\$ 220,00.
Contramestre de porão: 1,5 cotas x R\$ 220,00 = R\$ 330,00.
Portaló e homem de porão: 1,0 cota X R\$ 220,00 = R\$ 220,00.
- Remuneração do Contramestre Geral do navio:
Faixa 6 (seis), igual àquela do terno de maior produção.
Cota no valor de R\$ 240,00.
Total: 2,25 cotas x R\$ 240,00 = R\$ 540,00.

5.7. Remuneração da equipe de conexo: a remuneração de cada trabalhador portuário avulso, integrante da equipe de conexo disposta no item 5.5, será fixa, na forma de salário dia no importe de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), acrescida do adicional de 20% (vinte por cento) quando requisitada para trabalho ao largo.

5.8. Na data-base de 1º de agosto de 2019 o salário dia, ora fixado em R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), e as 9 (nove) faixas de remuneração das equipes multifuncionais acima indicadas, conforme o total de movimentos de cada terno no período, serão reajustadas pelo INPC acumulado no período dos 12 (doze) meses anteriores.

5.9. Na eventualidade de realização da operação com guindaste de bordo, cada movimento será considerado de forma dobrada para fins de apuração da produção da equipe multifuncional, mantendo-se a tabela acima (item 5.6 – faixas salariais, total de movimentos no período e valor da cota).

6. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

6.1. Em que pese as partes reconhecerem que todas as condições em que se desenvolve cada operação portuária sempre foram consideradas nas remunerações previstas nas convenções e acordos coletivos de trabalho firmados até a presente data, por este instrumento fica renovado, para todos os trabalhos que doravante venham a ser prestados, um adicional que remunera todas as múltiplas e diferentes condições em que se realiza a operação portuária (inexistência ou existência de insalubridade, penosidade, periculosidade, risco, desconforto térmico, poeira, chuvas e outras).

6.2. O percentual devido a título de adicional de insalubridade será de 20% (vinte por cento). Este adicional constará nos comprovantes de pagamento de forma discriminada sob a rubrica "adicional de insalubridade".

6.3. A base de cálculo para o valor do referido adicional de insalubridade será única e exclusivamente o valor do salário dia, ora estabelecido em R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) e jamais incidirá sobre o valor da remuneração acima indicada para faixas de produção.

6.4. O referido adicional de insalubridade substitui todo e qualquer adicional sob o mesmo título e outro grau, por se tratar de uma transação entre as partes, em que será pago o valor referente ao instituto, mesmo para aqueles trabalhadores que não exerçam sua atividade em local insalubre, perigoso, penoso ou de risco ou outros.

6.5. O percentual do adicional de insalubridade ora estabelecido é exclusivamente prospectivo e não cria, em nenhuma hipótese, qualquer direito a qualquer trabalhador em relação aos trabalhos prestados à TCP antes do início de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho

7. DOS DEMAIS ADICIONAIS: Os adicionais devidos aos trabalhadores portuários avulsos são aqueles estabelecidos na CCT.

8. ESCALAÇÃO: A escalação dos avulsos para o trabalho será realizada pelo OGMO/PGUÁ, em forma de rodízio, observadas as regras de escalação aplicadas pelo OGMO/PGUÁ e ajustadas na CCT do SINDOP e SINDESTIVA.

9. TRANSBORDO DE CONTÊINERES

9.1. Transbordo de contêiner é a operação em que o Armador ou seu preposto decida depositar, temporariamente no terminal, contêineres destinados a outro porto, que serão posteriormente reembarcados pela TCP pelo modal marítimo, tornando-se então a TCP recebedora e reembarcadora destes contêineres.

9.2. Para fins de apuração da produção, assim considerada a quantidade de movimentos realizados, a operação de transbordo de contêiner, originárias de longo curso, cada movimento de transbordo de contêiner será computado pela metade (meio movimento).

9.3. O SINDESTIVA terá acesso a toda documentação quanto à natureza da carga movimentada que comprovam a natureza da movimentação e, sempre que solicitar, será informado sobre a quantidade prevista de unidades a serem movimentadas sob a rubrica transbordo.

9.4. Assumem as partes em renegociar o incentivo ora estabelecido (meio movimento por transbordo de contêiner) caso seja ultrapassado o total de 18.000 (dezoito mil) transbordos de contêineres por ano.

10. CONTÊINERES DE CABOTAGEM

10.1. Contêineres de cabotagem são aqueles decorrentes do transporte marítimo realizado entre dois portos da costa brasileira ou entre um porto costeiro e um fluvial dentro do país.

10.2. Para fins de apuração da produção, assim considerada a quantidade de movimentos realizados, serão mantidos os incentivos atualmente praticados, razão pela qual cada movimento de contêiner de cabotagem será computado à razão de 0,8 (zero vírgula oito); e o movimento de transbordo de cabotagem será computado à razão de 0,4 (zero vírgula quatro).

10.3. O SINDESTIVA terá acesso a toda documentação quanto à natureza da carga movimentada que comprovam a natureza da movimentação e, sempre que solicitar, será informado sobre a quantidade prevista de unidades a serem movimentadas sob a rubrica cabotagem.

11. MOBILIDADE

11.1. Fica assegurado à TCP o direito de utilizar as equipes em um ou mais navios, desde que os serviços sejam idênticos aos requisitados e desde que a mobilidade ocorra dentro do período de 6 (seis) horas para o qual a equipe foi escalada.

11.2. Tem-se como regra prioritária para a mobilidade, em caso de mais de um terno disponível, assim entendido como aquele que concluiu as atividades no navio, que será respeitada a mesma sequência adotada para o plano de vinculação (tabela constante no item 16.9.).

11.3. Tem-se como regras secundárias para a mobilidade, mantida a requisição por nome de navio, que a mobilidade e ou dispensa das equipes se dará da seguinte forma:

- I) Requisição de várias equipes para navios diferentes, sendo que um deles não consiga atracar no período: se uma ou mais equipes do navio que não atracou puder ser utilizada no navio atracado, será sempre por ordem de escalação, sendo dispensadas as equipes restantes.
- II) Requisição de várias equipes para navios diferentes, todos atracados: se houver possibilidade de aplicar mobilidade, de uma ou mais equipes de um navio para outro, o critério da escolha das equipes a serem mobilizadas será, primeiro, as equipes que talhem antes e, segundo, a ordem de escalação.
- III) Mobilidade de equipe/s entre navio/s operando, e navios ainda não atracados: como critério geral as equipes designadas originalmente ficarão a disposição e aguardando a atracação do navio subsequente e, quando o navio a atracar, desde que possam iniciar a operação até 1 (uma) hora antes do término das respectivas jornadas. O critério para designar estas equipes, será o mesmo do item II.

11.4. Além da disciplina acima, fica ainda acordado que:

- I) O contramestre de porão acompanhará a equipe na mobilidade tendo como atribuição adicional anotar a evolução/ocorrências do período;
- II) A remuneração do contramestre geral será calculada sobre a produção do maior terno da equipe originária do seu navio.
- III) No ato da escala será informado da possibilidade da Mobilidade nas operações a serem realizadas;
- IV) No caso do navio a atracar possuir apenas terno de mobilidade, será feita requisição excepcional de 1 contramestre Geral para acompanhar o terno da mobilidade;
- V) Com a perspectiva de que a mobilidade viabilize aumento de renda dos TPAs estivadores escalados fica determinado, quando possível, a seguinte ordem de preferência para equipes a serem remanejadas: a que tenha menor número de unidades a serem movimentadas e, no caso de igualdade na movimentação, será alocada na mobilidade a primeira equipe.
- VI) O posicionamento das equipes na mobilidade deverá, quando possível, respeitar a seguinte ordem: primeiro, porões com pouco movimento e, segundo, porões com predominância de contêineres de transbordo e/ou cabotagem.

12. TALHO DE CARGA: Com objetivo de finalizar a operação (talho do navio), fica facultada à TCP optar pela permanência da equipe de trabalho, por até 1 (uma) hora após o término da jornada, percebendo nessa operação a produção realizada.

13. SUBSTITUIÇÃO DE TRABALHADORES ESCALADOS: A substituição de TPAs escalados faltosos ou acidentados será realizada durante o período de trabalho mediante manifestação ao OGMO/Paranaguá feita conjuntamente pela TCP e o SINDESTIVA.

CAPÍTULO III

CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14. PLANO DE VINCULAÇÃO:

14.1. Fica instituído o presente "Plano de Vinculação", com aplicação imediata e desatrelada da vigência deste ACT, projetando-se no tempo indefinidamente, cujas etapas de cumprimento de movimentações de contêineres e o pagamento de indenização compensatória terão por base as cláusulas a seguir descritas, inclusive quanto ao acordado na cláusula 14.12.1.

14.2. O Plano de Vinculação caracteriza-se pelo direito da TCP de efetuar, a partir desta data a seu único e exclusivo critério, de forma irrevogável e irretroatável a contratação de trabalhadores que serão considerados como trabalhadores portuários vinculados, da categoria de estiva, denominados genericamente de “estivadores” ou outra nomenclatura conforme política de gestão da TCP, mediante vínculo empregatício a prazo indeterminado, para integrarem equipes que prestarão serviços ordinários por períodos, em atividades multifuncionais determinadas a critério da TCP, nos termos e condições descritos.

14.3. Fica estabelecida a vinculação imediata, a partir da assinatura deste ACT, de um terno de estiva, indicado pela sigla TV (Terno Vinculado) para trabalho concomitante com equipe multifuncional de avulsos, indicado pela sigla TA (Terno Avulso), para cada período. A vinculação dos demais ternos, também para cada período, será efetivada assim que atingidas as condições a seguir estabelecidas.

14.4. A vinculação do segundo terno será realizada, a critério da TCP:

a) ou quando atingida a movimentação de 960 mil TEUS, conforme tabela abaixo (item 14.14);

b) ou a partir de 1º de dezembro de 2019, em data a ser definida a critério da TCP, condicionada à instalação operacional de 2 (dois) portêineres adicionais à quantidade atual de 6 (seis), vale dizer, quando estiverem operacionais o total de 8 (oito) portêineres.

14.5. As vinculações dos demais ternos, a partir do terceiro até o sexto, serão realizadas após atingida a movimentação mínima indicada na tabela abaixo (item 14.12) respeitando-se, ainda, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses. Assim, tem-se a pactuação de apenas duas condições: (i) movimentação prevista na tabela (item 14.12) e (ii) intervalo entre cada terno vinculado, justificando-se, outra vez mais, a projeção do Plano de Vinculação para além do período de vigência deste ACT.

14.6. A Tabela de Movimentação, Ternos e Indenização, ora prevista para o prazo mínimo 5 (anos) e proporção máxima de 50% (cinquenta por cento) de ternos, por período, de cada uma das modalidades, avulsa e vinculada, será revista a partir do término da vigência deste ACT, de comum acordo, para nova negociação das regras, condições, percentuais e valores para aumento da proporção de ternos vinculados.

14.7. Para o Plano de Vinculação cada Terno Vinculado é compreendido como o terno que prestará serviços de estiva em cada um dos 4 (quatro) períodos diários. Portanto, o primeiro terno vinculado, que será contratado imediatamente (item 14.3.), consiste na faculdade da TCP de utilizar uma equipe composta por estivadores vinculados em cada um dos 4 (quatro) períodos diários de 6 (seis) horas. Quando da contratação do segundo terno vinculado, tem-se a faculdade da TCP de utilizar 2 (duas) equipes compostas por estivadores vinculados por período. A mesma regra será aplicada, sucessivamente, com a contratação dos demais ternos vinculados.

14.8. A alocação concomitante dos ternos avulsos (TA) e dos ternos vinculados (TV), em cada período, se dará de forma intercalada iniciando-se sempre com o Terno Avulso. Os ternos avulsos (TA) terão

preferência de escalação como primeiros ternos de cada navio, desde que respeitada a efetiva possibilidade de escalação em cada período da quantidade de ternos vinculados (TV) prevista neste Plano de Vinculação, conforme tabela abaixo (item 14.12).

14.9. Considerando que este Plano de Vinculação se limitou à vinculação de ternos e prevê trabalho concomitante de estivadores avulsos e vinculados, o trabalhador portuário avulso no exercício da função de Contramestre Geral terá a responsabilidade de, juntamente com representante da **TCP**, garantir o bom andamento do navio e a cooperação entre todos os ternos avulsos e/ou vinculados.

14.10. Assim que efetivada a contratação de cada Terno Vinculado a **TCP** pagará ao **SINDESTIVA** uma indenização compensatória nos valores previstos na Tabela de Movimentação, Ternos e Indenização, vale dizer, em razão do evento de vinculação do primeiro terno o valor da indenização será de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), em razão do evento de vinculação do segundo terno o valor da indenização será de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), em razão do evento de vinculação do terceiro terno o valor da indenização será de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e em razão do evento de vinculação de cada um dos demais ternos, do quarto ao sexto, o valor da indenização será de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

14.11. A indenização em razão do evento de vinculação do primeiro terno será paga pela **TCP** em favor do **SINDESTIVA** em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do presente ACT e as indenizações em razão dos demais eventos de vinculação serão pagas em até 15 (quinze) dias úteis após a efetivação de cada processo de vinculação. Os valores serão distribuídos pelo **SINDESTIVA** entre os trabalhadores portuários avulsos, da categoria da Estiva, mediante critério definido exclusivamente pelo próprio **SINDESTIVA**, sem qualquer ingerência ou responsabilidade da **TCP**.

14.12. A Tabela de Movimentação, Ternos e Indenização é a seguinte:

Movimentação (teus)	Ternos Vinculados por período	Indenização (R\$)	Ordem de ternos por período
Imediato	1 Terno	8.000.000,00	TA <u>TV</u> TA TA TA TA
960.000 <u>ou</u> dez/19 com 2 portêineres adicionais	2 Ternos	4.000.000,00	TA <u>TV</u> TA <u>TV</u> TA TA (960.000) TA TV TA TV TA TA TA TA (2 portêineres adicionais)
1.130.000	3 Ternos	3.000.000,00	TA <u>TV</u> TA <u>TV</u> TA <u>TV</u> TA TA
1.270.000	4 Ternos	2.000.000,00	TA <u>TV</u> TA <u>TV</u> TA <u>TV</u> TA <u>TV</u> TA TA
1.370.000	5 Ternos	2.000.000,00	TA <u>TV</u> TA <u>TV</u> TA <u>TV</u> TA <u>TV</u> TA <u>TV</u> TA TA
1.470.000	6 Ternos	2.000.000,00	TA <u>TV</u> TA <u>TV</u> TA <u>TV</u> TA <u>TV</u> TA <u>TV</u> TA <u>TV</u>

14.12.1. As PARTES desde já acordam que, respeitado o disposto nas cláusulas 14.3 e 14.4, uma vez materializadas quaisquer das etapas de movimentação acima, inclusive quanto às parcelas indenizatórias,

as etapas serão consideradas integralmente adimplidas e não poderão ser objeto de quaisquer reivindicações, reclamações ou questionamentos futuros que visem retroceder ao que já restou cumprido.

14.13. Pactua-se também o pagamento pela **TCP** de uma única e pontual indenização compensatória em favor dos TPAs Estivadores atualmente com registro ativo no OGMO/Paranaguá, em face a mudança no formato da convocação do Conexo, em até 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste ACT, no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a ser distribuída mediante critério definido exclusivamente pelo próprio **SINDESTIVA**, sem qualquer ingerência ou responsabilidade da **TCP**.

14.14. Considerando que: (i) o trabalho na modalidade vinculada configura-se em direito previsto na CF/88, reafirmado tal direito expressamente na Lei 12.815/13 no que se refere ao trabalho portuário, bem como a prévia negociação havida entre as partes e formalizada mediante o presente ACT e, ainda, (ii) a pactuação do pagamento de indenizações compensatórias em favor dos TPAs avulsos integrantes da categoria representada pelo **SINDESTIVA**, em critérios estabelecidos exclusivamente por este e sem nenhum a participação da **TCP** e, por fim, (iii) diante da plena validade da autocomposição coletiva e prevalência das negociações coletivas, este ACT importa em quitação total de todos os TPAs Estivadores referente a todo e qualquer direito individual ou coletivo relacionado com o Plano de Vinculação e consequente prestação de serviços de trabalhadores portuários com vínculo empregatício na atividade de estiva em favor da **TCP**.

14.14. As indenizações previstas no Plano de Vinculação serão distribuídas exclusivamente entre os trabalhadores portuários avulsos estivadores, com critérios distintos entre aqueles com matrícula ativa e aqueles com matrícula suspensa, não abrangendo os estivadores inativos e tampouco os trabalhadores avulsos de outras categorias, ainda que tenham realizado atividade de estiva de forma multifuncional.

15. CONTRATAÇÃO: O processo de contratação dos trabalhadores portuários com vínculo empregatício será realizado de forma prioritária para os trabalhadores portuários avulsos registrados no sistema OGMO, com fundamento na Convenção 137 da OIT.

15.1. A contratação será imediata e irreversível, a partir da assinatura deste ACT, e será realizada inicialmente através do OGMO, que dará publicidade do edital de vinculação a ser enviado pela **TCP** e que conterá as informações mínimas sobre a oferta de trabalho, tendo o prazo para a inscrição de 10 (dez) dias, com prioridade principal para os TPAs Estivadores e, posteriormente, com prioridade secundária para os TPAs das demais categorias, devendo os TPAs possuírem registro ativo no OGMO/Paranaguá e, por fim, diretamente pela **TCP**, para os interessados no mercado de trabalho, preferencialmente aos trabalhadores já residentes nos municípios litorâneos do Estado do Paraná. O processo de seleção será idealizado, administrado e de única responsabilidade da **TCP**.

15.2. Os processos de seleção do Plano de Vinculação terão validade de 12 (doze) meses a contar da publicação do edital de vinculação, ocasião onde serão ofertadas tantas vagas para o cargo de estivadores



multifuncionais quantas forem necessárias para completar o quadro de trabalhadores vinculados, assim como será instituído um contingente de reserva (candidatos aprovados porém não contratados) até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de vagas ofertadas.

15.3. Serão contratados trabalhadores que preencham os pré-requisitos estabelecidos para o cargo de estivador multifuncional, perfil a ser adotado no Terno Vinculado, e que sejam aprovados no processo de seleção estabelecido pela **TCP**, que será composto de critérios técnicos, curriculares e individuais, incluindo teste psicológico. Faculta-se ao **SINDESTIVA**, as suas expensas, a indicação de um profissional habilitado no Conselho Regional de Psicologia para acompanhar as avaliações psicológicas. Não haverá diferenciação nos critérios de admissão entre trabalhadores avulsos e aqueles oriundos do mercado, sem inscrição no OGMO/Paranaguá.

15.4. Com o objetivo de contribuir para a qualificação dos candidatos ao processo seletivo dos trabalhadores portuários vinculados, o **SINDESTIVA** poderá oferecer, também as suas expensas, curso de conceitos gerais da atividade de estiva, voltado para a “família estivadora”, comprometendo-se a **TCP** em dar preferência, exclusivamente como critério de desempate, para os candidatos que detenham certificado de aprovação do curso ministrado pelo **SINDESTIVA**.

16. REMUNERAÇÃO DE VINCULADOS:

16.1. O salário base dos estivadores vinculados são aqueles constantes na tabela de cargos e salários a seguir indicada, que constitui o plano de progressão funcional para a atividade de estiva na **TCP**, composta de 3 (três) níveis com 5 (cinco) faixas cada um, a saber:

ESTIVADORES	1	2	3	4	5
Nível I	R\$ 2.382,00	R\$ 2.501,00	R\$ 2.626,00	R\$ 2.757,00	R\$ 2.895,00
Nível II	R\$ 2.787,00	R\$ 2.926,00	R\$ 3.073,00	R\$ 3.226,00	R\$ 3.388,00
Nível III	R\$ 4.011,00	R\$ 4.212,00	R\$ 4.422,00	R\$ 4.643,00	R\$ 4.875,00

16.2. O nível I, com piso salarial no valor de R\$ 2.382,00 (dois mil trezentos e oitenta e dois reais), é aplicável para os trabalhadores oriundos do mercado, portanto sem registro ativo no OGMO/Paranaguá. Quando ocorrer a contratação de trabalhadores oriundos do mercado, após encerrado e concluído o processo de vinculação do segundo terno, as partes se comprometem em renegociar os salários dispostos no nível I.

16.3. O nível II, com piso salarial no valor de R\$ 2.787,00 (dois mil setecentos e oitenta e sete reais), é aplicável para os trabalhadores com registro ativo no OGMO/Paranaguá integrantes das outras categorias de avulsos.

16.4. O nível III, com piso salarial no valor de R\$ 4.011,00 (quatro mil e onze reais), é aplicável para os trabalhadores com registro ativo no OGMO/Paranaguá integrante da categoria dos estivadores.

16.5. As faixas salariais e a alocação dos empregados em cada uma delas respeitará critérios estabelecidos conforme política de gestão de pessoas da TCP, tais como, mas não limitadas à formação, capacidade técnica, experiência, produtividade, avaliação individual de desempenho, avaliação comportamental, disponibilidade de vaga. Respeitadas uma ou mais condições, afastam-se quaisquer reivindicações de equiparação salarial. A remuneração variável, no valor anual máximo de até um salário base, está atrelada a metas e indicadores de desempenho via PLR, conforme Anexo I.

16.6. Os pisos salariais e os salários dos estivadores vinculados serão anualmente reajustados, sempre na data-base (1º de agosto), pelo INPC acumulado no período dos 12 (doze) meses anteriores, respeitada a proporcionalidade mensal de 1/12 (um doze avos) de vigência dos contratos de trabalho.

17. ADICIONAIS: aos trabalhadores portuários com vínculo empregatício são devidos os seguintes adicionais:

17.1. **NOTURNO:** no percentual de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna referente ao trabalho executado entre às 22:00 horas de um dia e as 05:00 horas do dia seguinte.

17.2. **DAS CONDIÇÕES PORTUÁRIAS:** no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo nacional que remunera todas as múltiplas e diferentes condições em que se realiza a operação portuária (existência ou existência de insalubridade, penosidade, periculosidade, risco, desconforto térmico, poeira, chuvas e outras), o qual constará nos comprovantes de pagamento de forma discriminada sob a rubrica "adicional de insalubridade".

17.3. **DE HORAS EXTRAS:** de forma escalonada, nos termos abaixo descritos.

- As primeiras 20 horas mensais com adicional de 65%;
- As excedentes a 20 (vinte) até 40 (quarenta) horas mensais com adicional de 85%;
- As excedentes a 40 (quarenta) horas mensais com adicional de 100%.

18. JORNADA DE TRABALHO:

18.1. O salário dos trabalhadores portuários contratados com vínculo é estabelecido adotando-se como referência a realização de 26 (vinte e seis) turnos de trabalho por mês, com duração de 06 (seis) horas cada turno, sendo que o labor realizado após o 26º período de trabalho será remunerado a título de horas extras.

18.2. Os turnos de trabalho do trabalhador com vínculo empregatício serão cumpridos através de escala diária, conforme costume na área portuária (dia com início às 07:00 horas da manhã e término às 06h59min do dia seguinte), da seguinte forma:

- O primeiro turno será o compreendido entre 7h e 13h;

- O segundo turno será o compreendido entre 13h e 19h;
- O terceiro turno será o compreendido entre 19h e 01h;
- O quarto turno será o compreendido entre 01h e 7h.

18.3. A folga semanal deverá recair em pelo menos um domingo a cada 7 semanas.

18.4. Tendo em vista a atipicidade, peculiaridade e especificidade do trabalho portuário, sobretudo a necessidade de manutenção ininterrupta dos serviços portuários, será permitida a dobra de jornadas (trabalho em dois períodos de 6 horas no mesmo dia), hipótese na qual incidirão os adicionais de horas extras sobre o segundo período.

18.5. No caso de dobra de jornada consecutiva o intervalo intrajornada será de 1 (uma) hora, facultada à TCP sua redução para 30 (trinta) minutos e, não sendo possível o integral cumprimento, o período suprimido será remunerado com o adicional de hora extra.

18.6. Nos casos de dobras de jornada em turnos intercalados, entre os 1º e 4º turnos, o período compreendido entre os dois turnos de trabalho não se constitui como período à disposição do TCP.

18.7. Não se considera dobra de turno a prestação de serviços no 1º período quando tiver ocorrido trabalho no 3º ou no 4º período do dia anterior.

18.8. A convocação do trabalhador portuário com vínculo empregatício será feita pela TCP através de comunicação ao final do turno de trabalho ou, não sendo possível, por meio de telefone celular, sem que isso configure horas de sobreaviso, uma vez que não há restrição na liberdade de locomoção.

18.9. O trabalhador portuário com vínculo que não cumprir os 26 (vinte e seis) turnos mensais, por falta de convocação, receberá integralmente como se tivesse trabalhado os 26 (vinte e seis) turnos. Porém, se a TCP oferecer ao trabalhador 26 (vinte e seis) ou mais períodos de trabalho e, este não os cumprir, por motivos injustificados, os turnos faltantes serão descontados proporcionalmente da remuneração do trabalhador.

18.10. O SINDESTIVA assume o compromisso de replicar, mediante Termo Aditivo ou Acordo Coletivo específico, as regras gerais eventualmente negociadas com a categoria preponderante de vinculados que se relacionem com o cotidiano da operação portuária, notadamente regras de cumprimento, compensação e prorrogação de jornada, de modo a não inviabilizar e/ou dificultar a atividade do terminal em decorrência da pluralidade de enquadramentos sindicais.

19. VALE ALIMENTAÇÃO: a TCP fornecerá Vale Alimentação, no valor de R\$ 67,10 (sessenta e sete reais e dez centavos) mensais, mediante desconto em folha de pagamento da participação do trabalhador no percentual de 10% (dez por cento), o qual não terá natureza salarial nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos, facultando-se à TCP sua inscrição no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

20. **PPR:** integra-se ao presente ACT o Programa de Participação nos Resultados – PPR atualmente em vigor, conforme previsões constantes no Anexo I.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

21. FUNDO SOCIAL:

21.1. A **TCP** pagará ao **SINDESTIVA** a título de Fundo Social, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, nos seguintes termos:

- I) Parcela fixa e mensal no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- II) Parcela equivalente a 3,70% (três vírgula setenta por cento) do MMO apurado no mês de referência.

21.2. A título de contribuição retroativa para o Fundo Social, a **TCP** efetuará o pagamento de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) ao **SINDESTIVA** e em até 15 (quinze) dias úteis a partir da assinatura deste ACT.

22. **DESPESAS DA NEGOCIAÇÃO:** As eventuais despesas relativas à presente negociação serão de responsabilidade da **TCP** mediante negociação entre as **PARTES**.

23. COMPROMISSO DE DEFESA DO ACT:

23.1. O **SINDESTIVA** assume o compromisso, irrevogável e irretroatável, de defesa incondicional dos termos do ora negociado, perante toda e qualquer autoridade e órgão público, inclusive assumindo a responsabilidade de figurar no polo passivo de eventual demanda judicial, mesmo que promovida por trabalhador integrante da sua categoria. O **SINDESTIVA** responderá solidariamente por quaisquer condenações decorrentes da interpretação, validade, aplicação e legalidade deste ACT e do Plano de Vinculação previsto no Capítulo III, decorrente de ações judiciais promovidas por integrantes ou diretoria da sua categoria.

23.2. O **SINDESTIVA** assume, ainda, de forma irrevogável e irretroatável, o compromisso de impedir e dissuadir qualquer paralisação, total ou parcial, temporária ou permanente, dentro ou fora do terminal, de trabalhadores estivadores que reivindicuem, reclamem ou se mostrem insatisfeitos com qualquer item referente à utilização da mão de obra vinculada prevista no Plano de Vinculação, inclusive respondendo por todas as perdas e os danos que a **TCP** venha a sofrer por esta razão, incluindo, mas não limitadas, a *demurrages*, multas de toda a espécie, taxas e tarifas em geral, salários e remunerações de avulsos, de

vinculados e de empregados próprios e terceirizados, incluindo motoristas autônomos, englobando prejuízos de qualquer natureza. As partes se comprometem em exercer plenamente o direito de defesa e oposição perante terceiros acerca de quaisquer prejuízos acima indicados e reivindicados por terceiros que venham a ser reclamados ou cobrados da **TCP**.

23.3. O compromisso do **SINDESTIVA** previsto no item anterior não inclui a defesa dos interesses da categoria no que se refere ao cumprimento dos direitos sociais e econômicos dos avulsos e dos vinculados previstos neste ACT e na legislação, mas apenas e tão somente na defesa da utilização da modalidade de trabalho vinculado.

23.4. Caso os eventos de vinculação dos ternos sejam proibidos, declarados nulos, anulados ou revertidos, ou que a **TCP** venha a ser impedida, de forma parcial ou total, de utilizar a mão de obra estivadora na modalidade vinculada, respeitadas as disposições dos itens 23.1 e 23.2, o **SINDESTIVA** após esgotados os meios de defesa e liquidados valores eventualmente devidos deverá em até 10 (dez) dias do recebimento de comunicação da **TCP**, devolver espontaneamente os valores pagos a título indenizatório previstos nos itens '14. PLANO DE VINCULAÇÃO', '21. FUNDO SOCIAL' e '22. DESPESAS DA NEGOCIAÇÃO' ("Devolução"), na proporção da invalidade declarada.

23.5. A ausência da devolução pelo **SINDESTIVA** no prazo acima ensejará em multa pecuniária de 10% (dez por cento), acrescido de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês.

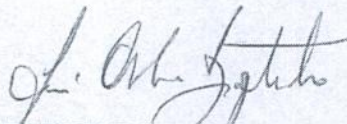
23.6. Caso a Devolução não ocorra no prazo acima, para garantir o recebimento dos valores devidos o **SINDESTIVA** autoriza expressamente à **TCP**, de forma irrevogável e irretroatável, a compensar todo e qualquer valor devido pela **TCP** ao **SINDESTIVA** a título de Fundo Social (item 21), bem como o **SINDESTIVA** oferece em garantia em favor da **TCP** os valores retidos pelo OGMO/Paranaguá a título de D.A.S. - Desconto de Assistência Social dos TPAs Estivadores e dos TPAs em Multifunção das fainas de estiva, bem como dos valores cobrados pelo OGMO/Paranaguá da **TCP** e dos demais Operadores Portuários a título de Fundo Social, tudo até o limite do montante a ser ressarcido. Poderá a **TCP**, inclusive, reter o montante do D.A.S. antes do repasse ao OGMO/Paranaguá.

24. NEGOCIAÇÃO PERMANENTE: as partes realizarão reuniões de negociação sempre que se fizerem necessárias, visando interesses mútuos e a preservação das avenças deste Acordo e, ainda, se comprometem em iniciar negociação para formalização de novo ACT com, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término de vigência deste Acordo.

25. FORO: O foro para dirimir litígios oriundos do presente é o da comarca de Paranaguá.

E por estarem de acordo com todas as disposições do presente Acordo Coletivo de Trabalho assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor, sendo 1 (uma) delas para cada uma das partes, 1 (uma) para o OGMO/Paranaguá, 1 (uma) para o SINDOP e as demais para fins registro perante o Ministério do Trabalho e Emprego.

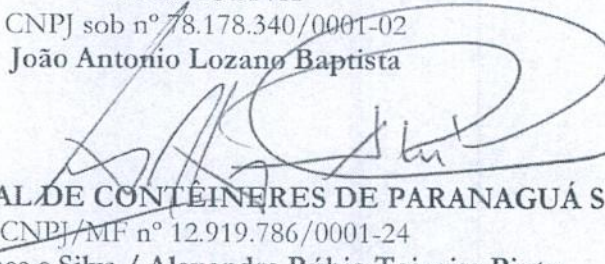
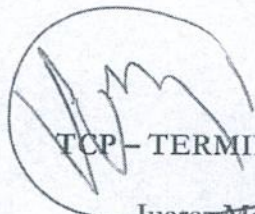
Paranaguá, 21 de agosto de 2018.



**SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ -
SINDESTIVA**

CNPJ sob nº 78.178.340/0001-02

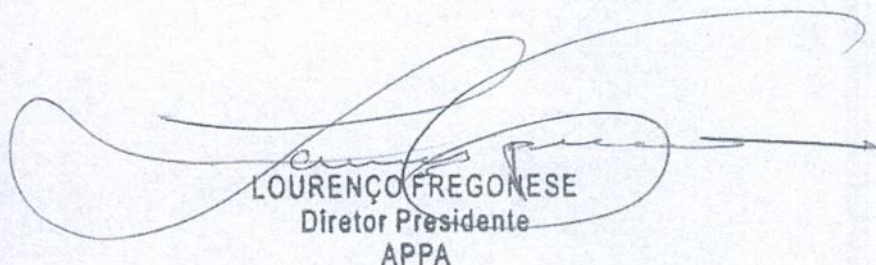
João Antonio Lozano Baptista



TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S/A

CNPJ/MF nº 12.919.786/0001-24

Juarez Moraes e Silva / Alexandre Rúbio Teixeira Pinto



LOURENÇO FREGONESE

Diretor Presidente

APPA

ANEXO I

REGRAS E CONDIÇÕES PARA O PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento visa estabelecer o Programa de Participação nos Resultados aos empregados da TCP, doravante denominado PPR, com base nas disposições contidas no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, bem como naquelas constantes da Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

2.1. Conforme disposto no artigo 3º da Lei nº 10.101/2000, o pagamento do PPR não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência para qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando o princípio da habitualidade às verbas pagas a título de PPR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ABRANGÊNCIA E APLICABILIDADE

3.1. São beneficiários do PPR instituído pelo presente instrumento todos os empregados da TCP e suas subsidiárias, representados pelo SINDESTIVA.

3.2. No caso de empregado contratado após o início da vigência do presente acordo, o cálculo para o pagamento do PPR levará em conta a data de admissão do empregado na TCP e será calculado proporcionalmente aos meses trabalhados no ano, levando-se em consideração como mês trabalhado tempo superior a 15 (quinze) dias.

3.3. Os empregados afastados por quaisquer motivos, em período superior a 180 (cento e oitenta) dias dentro do Período de Apuração não terão direito ao PPR, por não atingirem as metas, objetivos e produtividade aqui pactuados, excetuando-se a previsão do item

3.4. Os empregados afastados por acidente de trabalho dentro do Período de Apuração terão direito ao PPR proporcional a quantidade de meses trabalhados.

3.5. Os empregados que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos antes do término do Período de Apuração não terão direito aos valores referentes à participação nos resultados do respectivo período de apuração, uma vez que não concorreram com os resultados positivos da empresa.

3.6. Não terão direito ao PPR os empregados que (a) tiverem seus contratos de trabalho rescindidos dentro do Período de Apuração por justa causa, de acordo como art. 482 da CLT; ou (b) tiverem índice de absenteísmo superior a 2% (dois por cento) durante o Período de Apuração.

3.7. Para fins de determinação do cálculo do índice de absenteísmo previsto no item b) da cláusula 3.6 acima, serão computadas as faltas injustificadas, sendo que não serão computadas os afastamentos justificados conforme termos do artigo 473 e 131 da CLT, nem mesmo os afastamentos por motivos de acidente de trabalho, por motivos de internação hospitalar e faltas legais com base em Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, PERÍODO DE APURAÇÃO E DO PAGAMENTO

4.1. O período de vigência do PPR 2018 é de 6 de agosto a 31 de dezembro de 2018 e o período de vigência do PPR 2019 é de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

4.2. O período de apuração do PPR corresponderá ao ano calendário civil, compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro (“Período de Apuração”).

4.3. A apuração e o pagamento do PPR, conforme critérios estabelecidos neste acordo, serão efetuados pela **TCP** até 31 de março subsequente ao Período de Apuração.

4.4. É facultado à **TCP** efetuar a antecipação do PPR nos termos da legislação vigente, mediante posterior compensação no fechamento total do resultado do Período de Apuração, podendo a **TCP**, por mera liberalidade, decidir não efetuar o desconto no caso de a meta de EBITDA não ser atingida.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE APURAÇÃO DE VALORES PARA O PRIMEIRO SEMESTRE

5.1. A meta de EBITDA é mandatória para que o PPR seja devido pela **TCP** aos empregados, independentemente da avaliação dos indicadores individuais de cada um dos seus empregados.

5.2. O valor do PPR será calculado de acordo com os seguintes parâmetros:

5.2.1. A soma dos percentuais de atingimento será aplicada ao valor do salário do mês de dezembro de cada ano de vigência.

5.2.2. Para metas não quantitativas será considerado o cronograma de entrega e a qualidade do conteúdo aliadas ao resultado obtido por cada empregado, que será avaliado pelo superior imediato e ratificado pelo superior mediato.

CLÁUSULA SEXTA – DO CÁLCULO E DIVULGAÇÃO INTERNA

6.1. Os indicadores que demonstram o resultado anual serão divulgados semestralmente nos quadros de avisos da **TCP**.

6.2. O PPR individual será calculado considerando o valor máximo de 1 (um) salário nominal, para o ano integral de vigência do PPR. Assim, o PPR será calculado considerando o salário base de dezembro, as metas atingidas nos indicadores (EBITDA + KPI) e a razão de 1/12 (um doze avos) pro mês de vigência do contrato individual de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO

7.1. Os termos do presente acordo poderão ser revisados caso ocorram mudanças substanciais no cenário econômico e empresarial, mediante prévia concordância entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – LIBERALIDADE

8.1. Em caso do não atingimento dos indicadores a TCP poderá, por absoluta liberalidade, efetuar pagamento especial em forma de bonificação PPR.